

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.785 DE 03 DE JUNHO DE 2025

EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº FE014181.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 03/06/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010691/2025 e nº E-07/202.245/2007, referentes ao requerimento de Renovação da Licença de Operação – LO nº FE014181 da concessionária **RIO+ SANEAMENTO BL3 S/A** para operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário do Município de Rio das Ostras, incluindo rede de coleta, estações elevatórias e uma Estação de Tratamento denominada ETE Mariléa, com tratamento a nível secundário, a uma vazão mínima de 158,6 l/s e máxima de 540 l/s, com lançamento de efluentes no oceano por meio de emissário submarino com 3.800 metros de extensão, localizada na Rua Duque de Caxias s/n, Jardim Mariléia, Município do Rio das Ostras,

- o Parecer Técnico de Licença Ambiental de Operação nº SUPMA 35/2025, da SUPMA/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir a Renovação da Licença de Operação – LO nº FE014181 da concessionária RIO+ SANEAMENTO BL3 S/A para operação do sistema de tratamento de esgoto sanitário do Município de Rio das Ostras, incluindo rede de coleta, estações elevatórias e uma Estação de Tratamento denominada ETE Mariléa, com tratamento a nível secundário, a uma vazão mínima de 158,6 l/s e máxima de 540 l/s, com lançamento de efluentes no oceano por meio de emissário submarino com 3.800 metros de extensão, localizada na Rua Duque de Caxias s/n, Jardim Mariléia, Município do Rio das Ostras.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente